



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 12, de 26 de janeiro de 1972

Altera o art. 5º - Período Indenitário – da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício IRB/345, de 23 de dezembro de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 26.333/71,

R E S O L V E:

1. Alterar o art. 5º - Período Indenitário -, da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, conforme abaixo:

“Art. 5º - PERÍODO INDENITÁRIO

5.1 – O período indenitário dos seguros de Lucros Cessantes poderá variar de 1 a 36 meses, e, conforme o prazo desse período, serão aplicadas, às respectivas taxas básicas, as seguintes percentagens”:

Período Indenitário	Percentagem Aplicável à Taxa Média de Danos
Até 1 mês	320%
Até 2 meses	212%
Até 3 meses	188%
Até 4 meses	168%
Até 5 meses	156%
Até 6 meses	148%
Até 9 meses	116%
Até 12 meses	100%
Até 15 meses	96%
Até 18 meses	92%
Até 21 meses	88%
Até 24 meses	84%
Até 27 meses	80%
Até 30 meses	76%
Até 33 meses	72%
Até 36 meses	68%

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.02.72